



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

PROJECÇÃO: 1268 Data e hora: 22/08/22 08:32 Doc. N: 89/2022
Elaborado por: Secretaria

Ofício nº 089/2022-P

Dois Córregos, 22 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os recursos relativos à transferência em questão visam possibilitar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos equacionar três situações, a saber:

Uma é cobrir a diferença do custo do preço dos plantões médicos do Pronto Socorro, posto que, quando do estabelecimento dos valores referentes ao ajuste firmado entre a prefeitura e a instituição, com suporte em plano de trabalho elaborado em 2021 para ser efetivado em 2022, era de R\$ 1.300,00 por plantão e, agora, referidos plantões estão sendo contratados a R\$ 1.600,00 por período.

Esse é um custo que varia de acordo com a movimentação do mercado, de forma que a medida em que outras instituições em nível regional crescem esse valor, não há alternativa que não seja acompanhar, porquanto se corre o risco de não encontrar médicos para os plantões regulares, impondo, para fechar o exercício em curso, despesa adicional de R\$ 155.200,00.

O repasse em questão também contempla mais R\$ 29.850,00 de complementação aos recursos que suportam os custos do ambulatório de traumas e outros R\$ 12.240,00 para ajustar as despesas com a contratação de médicos anestesistas plantonistas, porque em determinados momentos esses profissionais, escassos no mercado, implicam em custo mais elevado para a formação das escalas de plantão.



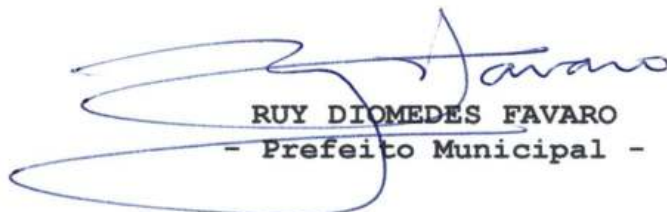
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, como se verifica, são situações anômalas, que fogem do controle orçamentário primário, impostas por custos de serviços prestados, que não podem deixar de ser contempladas, sob pena de se correr risco de prejuízo ao atendimento ofertado à população.

Com essas considerações e em face da urgência da matéria, inclusive por se tratar de recursos destinados ao pagamento de profissionais que realizam plantão médico, pede-se que o presente projeto de lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 089, DE 2022.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2022, além dos já repassados e autorizados por legislação anterior, a importância de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Art. 2° Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1° desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termos Aditivos a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3° - Para atender a transferência expressa no art. 1° desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

11.01- SECRETARIA DE SAÚDE

10302006.2.025 -Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.50.43.00

-

Subvenções

Sociais..... (F.317)R\$ 198.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

